



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ n.º 66.234.691/0001-04
Rua Dom Cavati, n.º 391 – Centro
Mutum (MG) - CEP 36955-000 - Telefax: (0__33) 3312 1212

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, por prazo determinado, celebram entre si o presente contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM - MG.**, com sede na Rua Dom Cavati, n.º 391- Centro, nesta cidade de Mutum - MG - CNPJ n.º 66.234.691/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Sr. **WASHINGTON TORRES HUBNER DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Distrito de Ocidente em Mutum – MG, CPF no. 955.164.766-15, e de outro **JAÍLSON FRANCISCO COUTINHO**, CNPJ n.º. 22.962.508/0001-03, no endereço Rua C, 280ª – Walter Magalhães na cidade de Pocrane – MG, aqui denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de preparação de documentos, alimentação dos sistemas de informática softwares de gestão pública municipal, para geração dos arquivos do SICOM, SICONFI, Balancetes, Relatório de Gestão Fiscal e demais arquivos eletrônicos atualmente exigidos e que venham a ser exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais órgãos de fiscalização, do período de janeiro a dezembro/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), por mês, até o 10º. dia do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas;
- Fiscalizar a execução deste contrato;

CONTRATADA:

- Executar o objeto do presente contrato;
- Acatar as determinações da contratante.

CLAUSULA QUINTA - Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: 01001001.0412200012.002.33903900000;

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Contrato poderá rescindir-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ n.º 66.234.691/0001-04
Rua Dom Cavati, n.º 391 – Centro
Mutum (MG) - CEP 36955-000 - Telefax: (0__33) 3312 1212

- a) – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) – Por ato unilateral do Contratante, observados os preceitos legais;
- c) – Por acordo entre os contratantes, caso em que, poderá ser dispensado o pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 8ª.

CLAUSULA OITAVA- A suspensão ou rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará à parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Mutum(MG), 02 de janeiro de 2017.

Washington Torres Hubner de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Mutum-MG
Contratante

Jáilson Francisco Coutinho
Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____